



CONTRATO N.º 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA DAVID GOMES LUZIA - MEI, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023, EDITAL N.º 003/2023.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-97 e RG MG-16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **David Gomes Luzia - MEI**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 4113, CXPST 3, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, telefone n.º (31) 9 8896 - 9106, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.312.788/0001-53, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **David Gomes Luzia**, registrado (a) no CPF sob n.º 631.120.356-15 e RG 3.551.107, PC/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *buffet* (coquetel, *coffee break*, refeição e sobremesa) para atender aos eventos realizados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de <i>buffet</i> para fornecimento de coquetel para 50 (cinquenta) pessoas, sendo salgados finos e comuns (15 unidades por pessoa), conforme as descrições abaixo: <i>* Os pedidos irão variar entre 100 (cem) a 300 (trezentas) pessoas, sempre em lotes de 50 (cinquenta) pessoas.</i>	Serviço	50	R\$ 1.440,00	R\$ 72.000,00



	<p>* <u>Salgados comuns</u>: Opções a escolha da <u>CONTRATANTE</u>:</p> <p>Empada de frango ou queijo, coxinha de frango, espetinho de frango, kibe, pastel português de frango com catupiry, pastel de milho com catupiry, bolinhas de queijo, pastel capa fina de carne e queijo, bolinho de mandioca, pastel assado de frango, croquete e rissole de frango ou carne moída.</p> <p>* <u>Salgados finos</u>: Opções a escolha da <u>CONTRATANTE</u>:</p> <p>Empada de palmito, espetinho de filé ao molho mexicano, medalhão de frango ao molho tártaro, croquete de bacalhau com queijo canastra, isca de filé ao molho madeira, folhado de salmão, folhado de gorgonzola, risole de palmito, rissole de camarão, espetinho de file ao molho mexicano, medalhão de frango ao molho tártaro, saladinha de bacalhau, empanado de camarão, casquinha de siri, barquete de salmão, escondidinho de salmão, bobo de camarão na louça, escondidinho de carne de sol com aipim, croquete de bacalhau com queijo canastra, frutos do rei, risole quatro queijos com tomate seco, sardinha suprema, isca de filé ao molho madeira.</p> <p>* <u>Refrigerantes</u>: Duas qualidades diferentes: (guaraná e cola) de primeira linha, 250 mL por pessoa.</p> <p>* <u>Água mineral</u>: 200 mL por pessoa.</p> <p>* <u>Suco natural</u>: Três qualidades de frutas, 250 mL por pessoa.</p>				
02	<p>Serviço de <i>buffet</i> para fornecimento de <i>Coffee Break</i> para 50 (cinquenta) pessoas, conforme as descrições abaixo:</p> <p>* <u>Os pedidos irão variar entre 100 (cem) a 200 (duzentas) pessoas, sempre em lotes de 50</u></p>	Serviço	14	R\$ 1.192,00	16.688,00



	<p><u>(cinquenta) pessoas).</u></p> <p>* <u>Salgado comum</u> Opções a escolha da CONTRATANTE: Coxinha; pão de queijo; empada de frango ou queijo, pastel comum, dentre outros.</p> <p>"<u>Quitandas</u> (minimo 04 qualidades). Opções a escolha da CONTRATANTE: Rosquinha (amoníaco ou leite), biscoito amanteigado, biscoito de polvilho, bolo de cenoura, mini pão com presunto e muçarela, dentre outros.</p> <p>* <u>Café com e sem açúcar.</u></p> <p>* <u>Leite.</u></p> <p>* <u>Chocolate quente.</u></p> <p>* <u>Suco natural:</u> Três qualidades de frutas, 250 mL por pessoa.</p>				
03	<p>Serviço de <i>buffet</i> para fornecimento de 50 (cinquenta) refeições e sobremesas, conforme as descrições abaixo:</p> <p><u>* Os pedidos irão variar entre 100 (cem) a 300 (trezentas) pessoas, sempre em lotes de 50 (cinquenta) pessoas).</u></p> <p>* <u>Refeição:</u> Arroz branco; feijão (tutu, tropeiro ou feijoada); massa (rondele, macarrão alho e óleo, macarrão ao molho de tomate ou lasanha de frango ou bolonhesa); carne (duas qualidades: filé de boi, porco, frango ou peixe); saladas variadas (folhas, tomates, frutas, palmito, cebola, milho verde, legumes, azeitona, etc);</p> <p>Total de gramas por pessoa: 600 gramas no mínimo.</p>	Serviço	24	R\$ 2.254,00	R\$ 54.096,00



<p>* <u>Refrigerantes</u>: Duas qualidades diferentes (guaraná e cola) de primeira linha, 250 mL por pessoa.</p> <p>* <u>Água mineral</u>: 200 mL por pessoa.</p> <p>* <u>Suco natural</u>: Três qualidades de frutas, 250 mL por pessoa.</p> <p>* <u>Sobremesa</u>: Bolo de aniversário ou torta, sabores variados. Total de gramas por pessoa: 150 gramas.</p> <p>* <u>Doces</u>: Sabores variados. Com peso de 15 gramas. Dez doces por pessoa.</p>				
Valor total R\$ 142.784,00 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais).				

1.2. A Proponente deverá fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital e seus Anexos.

1.3. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023 – Pregão Presencial N.º 003/2023 - EDITAL N.º 003/2023.

Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Proposta da Contratada: 23/ 02 /2023.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente



Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

3.1. O contrato vigorará até 31/12/2023, com início a partir da data de sua assinatura e será improrrogável.

3.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 142.784,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 23 / 02 /2023.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei,



devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata- die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.7. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.7.1. Manutenção da Escola do Legislativo Isabel Rodrigues – 01 031 4008 4.008:

Principal – 3.3.90.39.00.00.00 – 122 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Desdobrada – 3.3.90.39.20.00.00 – 123 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Emitir Ordem de Fornecimento à **Contratada** para que a mesma providencie a entrega.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.4. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis.

7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações avençadas no Edital e seus Anexos, observando todas as condições e especificações, conforme sua proposta de preços e no



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- 8.2. Prestar os serviços, quando solicitado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas.
- 8.3. A **Contratada** deverá atender apenas as solicitações feitas pela fiscal do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e as quantidades que serão fornecidas.
- 8.4. A **Contratada** será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso e consumo.
- 8.5. Substituir imediatamente todos os produtos em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.
- 8.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, cumprindo às exigências da mesma.
- 8.8. Encaminhar a Nota Fiscal / Fatura, correspondente às entregas.
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. À Gerente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, conforme disposto na Portaria N.º 05/2020.

9.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

9.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da Contratada, estabelecidos neste Contrato.

9.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exige a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023** e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal



de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente Contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL
**SÃO GONÇALO
DO RIO ABAIXO**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de março de 2023.

Diego José Ribeiro

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CNPJ: 74.011.024/0001-82
CONTRATANTE

David Gomes Luzia

David Gomes Luzia – MEI
CNPJ: 29.312.788/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: *Gabriela Braga Luzia* CPF: *104.372.176-20*
- 2) Nome: *Feliana Pereira Boglio Alves* CPF: *116.842.776-20*